

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei Complementar 005/2015

**Assunto** : Altera Lei Complementar 030/2006 e Lei Complementar 103/2014, e dá outras providências.

### PARECER:

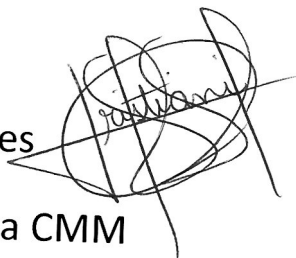
Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 15 de outubro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

### MENSAGEM EXECUTIVA n. 034, de 08 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar n. 005/2015, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 030/2006 e Lei Complementar n. 103/2014 e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2015 tem dois escopos: I) a criação de vagas para Função Gratificada de Responsável Técnico – Enfermeiro que dirija e/ou chefie os serviços de enfermagem nos órgãos integrantes da estrutura básica da instituição de saúde e unidades de enfermagem e II) a retificação do número de vagas de Assessor e Ouvidor da Controladoria Interna do Município de Maracaju.

A legislação federal pátria, precisamente a Lei n. 2.604/1955 (art. 3º, alínea “a”), Lei n. 7.498/1986 (art. 11, inciso I, alínea “a”) e Decreto n. 94.406/1987 (art. 8º, inciso I, alínea “a”), estabeleceu atribuições adicionais e privativas ao profissional enfermeiro, responsável pela direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem.

Nessa esteira, a Resolução COFEN n. 311/2007, estabeleceu certos direitos e proibições ao profissional enfermeiro, sendo que além de suas funções habituais, incumbe ainda ao enfermeiro o exercício de cargos de direção e/ou chefia de unidade de enfermagem nos estabelecimentos públicos de saúde, sendo-lhe vedado assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional, além de permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de unidade de saúde sem nele exercer as funções de enfermagem pressupostas.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Além disso, em complementação à legislação citada, o Conselho Federal de Enfermagem aprovou a Resolução n. 458/2014, a qual normatizou as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem, nos seguintes termos:

*Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:*

*I – Serviço de Enfermagem: espaço dotado de estrutura física e de recursos humanos de Enfermagem que tem por finalidade a realização de ações, de natureza intangível, relacionadas aos cuidados de Enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade;*

*II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem: ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença ao Enfermeiro Responsável Técnico para atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades;*

*III – Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem;*

*IV – Enfermeiro Responsável Técnico (RT): profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.*

*Art. 3º Toda empresa/instituição onde houver serviços de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.*



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

*Art. 4º A ART pelo Serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Conselho Regional de Enfermagem pelo Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da empresa/instituição onde estes são executados.*

Portanto, é obrigatória a instituição de um enfermeiro responsável técnico para cada estabelecimento público de saúde que preste serviço de enfermagem à população, razão pela qual se pretende a criação da Função Gratificada de Responsável Técnico para Enfermagem no âmbito do serviço público municipal, exclusivamente nos casos em que o profissional enfermeiro seja integrante do quadro de servidores efetivos da administração municipal e esteja no regular exercício de suas funções; desempenhe cargo de direção e/ou chefia de serviços de enfermagem no estabelecimento público de saúde a que estiver vinculado, e que tenha sob sua supervisão ou chefia, outros enfermeiros e/ou auxiliares de nível técnico.

Finalmente o segundo e último espoco do Projeto de Lei Complementar n. 005/2015 é a retificação do número de vagas de Assessor e Ouvidor da Controladoria Interna do Município de Maracaju que, por erro material, constou como duas vagas para cada cargo, quando na realidade o número correto é de uma vaga para cada cargo.

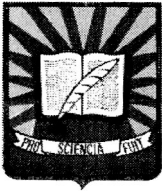
Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO**

Exmo Sr.  
Vereador **HÉLIO ALBARELLO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2015, de 08 de outubro de 2015.**

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 030/2006, de 01 de junho de 2006 e da Lei Complementar n. 103/2014, de 04 de dezembro de 2014 e dá outras providências".*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Os incisos II e III do artigo 19 da Lei Complementar n. 103/2014, de 04 de dezembro de 2014, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. ....*

*II. Assessoria Especial de Controle Interno, símbolo FG-2, com 01 (uma) vaga, qualificação exigida para o cargo efetivo e capacidade técnica, carga horária diária de 8 horas com as seguintes atribuições: auxiliar o Coordenador Geral nos assuntos de competência da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Maracaju.*

*III. Ouvidor Geral, símbolo FG-1, com 01 (uma) vaga, qualificação exigida para o cargo efetivo e capacidade técnica, carga horária diária de 8 horas com as seguintes atribuições: realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo Municipal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações; receber as denúncias direcionadas à Prefeitura Municipal e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, órgão, ou entidade competente; receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses*



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

*serviços; promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Municipal; produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal e promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos.*

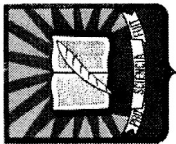
**Art. 2º** Ficam criadas 14 (quatorze) vagas para Função Gratificada de Responsável Técnico, privativa do cargo de Enfermeiro, símbolo FG-RT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo de Enfermeiro, qualificação exigida para o cargo de Enfermeiro e carga horária diária de 8 horas, cujas atribuições, além das do cargo efetivo, englobam dirigir e/ou chefiar os serviços de enfermagem nos órgãos integrantes da estrutura básica da instituição de saúde e unidades de enfermagem.

**Art. 3º** Ficam alteradas a Tabela 3 do Anexo I e a Tabela Única – Grupo Ocupacional VII - Serviços Profissionais de Nível Superior do Anexo IV da Lei Complementar n. 030/2006, de 01 de junho de 2006, que passarão a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2015, de 08 de outubro de 2015.

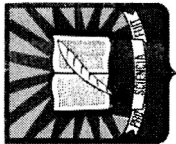
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 030/2006

TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – FG

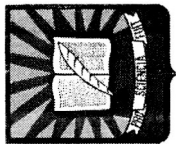
| SÍMBOLO | CARGOS                                | Nº DE VAGAS | % SOBRE O VENCIMENTO EFETIVO | QUALIFICAÇÃO                   | CARGA HORÁRIA DIÁRIA |
|---------|---------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| FG-1    | Coordenador de Equipe                 | 20          | 100 %                        | A exigida para o cargo efetivo | 08 h                 |
| FG-1    | Auditor de Saúde                      | 03          | 100 %                        | A exigida para o cargo efetivo | 08 h                 |
| FG-1    | Ouvidor Municipal da Saúde            | 02          | 100 %                        | A exigida para o cargo efetivo | 08 h                 |
| FG-1    | Ouvidor Geral                         | 01          | 100 %                        | A exigida para o cargo efetivo | 08 h                 |
| FG-1    | Coordenador Geral de Controle Interno | 01          | 100 %                        | A exigida para o cargo efetivo | 08 h                 |
| FG-1    | Coordenador Geral de Transparência    | 01          | 100 %                        | A exigida para o cargo efetivo | 08 h                 |
| FG-2    | Assessor Especial de Controle Interno | 01          | 50 %                         | A exigida para o cargo efetivo | 08h                  |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

|              |                                       |           |      |  |      |
|--------------|---------------------------------------|-----------|------|--|------|
| FG-2         | Assessor Especial de Transparência    | 01        | 50 % | A exigida para o cargo efetivo               | 08h  |
| FG-2         | Coordenador de Setor                  | 18        | 50 % | A exigida para o cargo efetivo               | 08h  |
| FG-2         | Secretário Escolar                    | 15        | 50 % | A exigida para o cargo efetivo               | 08 h |
| FG-3         | Chefe da Junta do Serviço Militar     | 01        | 30 % | A exigida para o cargo efetivo               | 08 h |
| FG-3         | Chefe da Unidade de Cadastro do INCRA | 01        | 30 % | A exigida para o cargo efetivo               | 08 h |
| FG-RT        | Enfermeiro Responsável Técnico        | 14        | 50%  | A exigida para o cargo efetivo de Enfermeiro | 08 h |
| <b>TOTAL</b> |                                       | <b>79</b> |      |  |      |

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

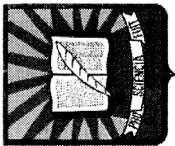
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 030/2006

TABELAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

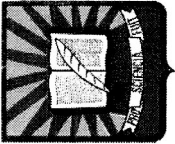
TABELA ÚNICA

| CARGO   | REQUISITOS   | DESCRIÇÃO   |
|---|--|---|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b> |  |   |
| Analista de Sistemas  | Análise de Sistemas e registro profissional no Conselho da categoria | Desenvolver, implementar, prestar suporte e manutenção em sistemas de informação, assegurando o atendimento às necessidades dos usuários no tocante a solução de problemas na área de informática; executar e coordenar o fechamento mensal do faturamento da área da saúde; prestar assistência às unidades de saúde do município em programas de informática; executar outras atividades compatíveis com o cargo.   |
| Assistente Social   | Serviço Social e registro profissional no Conselho da categoria      | Social – Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas e aplicando métodos e processos básicos do serviço social; planejar e executar programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e assistencial à saúde. Atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades com grupos e organizações sociais. Educacional – Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional, para atuar na prevenção e tratamento de questões de |



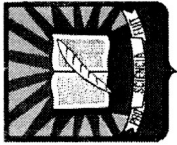
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

|               |  |   |
|---------------|--|---|
| Arquiteto     | Arquitetura e registro profissional no Conselho da categoria     | origem sócio econômica, que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social; identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar a processo ensino - aprendizagem; executar outras atividades compatíveis com o cargo. Administrar as obras do município ou em seu interesse; elaborar projetos e orçamentos; efetuar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e laudos técnicos de obras do município; executar outras atividades compatíveis com o cargo.  |
| Bibliotecário | Biblioteconomia e registro profissional no Conselho da categoria | Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação de manuscritos, livros, mapotecas, publicações oficiais, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico, e colocá-las à disposição dos usuários em bibliotecas ou em centros de documentação; executar outras atividades correlatas.  |
| Biomédico     | Biomedicina e registro profissional no Conselho da categoria     | Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; desenvolver atividades de formação e educação; realizar exames de análises clínicas; assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades; realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente; atuar em indústrias químicas e biológicas na elaboração de soros, vacinas e reagentes; realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos; realizar coleta de materiais, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos; realizar exames de citogenética humana e genética humana molecular, realizando as culturas, preparações citológicas e análises; atuar em Embriologia e no setor de |



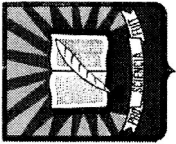
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

|            |   |  |
|------------|---|--|
| Bioquímico | Bioquímica e registro profissional no Conselho da categoria | imunohistoquímica e imunocitoquímica, referente ao diagnóstico citológico; executar o processamento de sangue e suas sorologias; realizar exames pré e pós transfusionais; assumir chefias técnicas, assessorias e direção de unidades; realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine; executar outras atividades compatíveis com o cargo.   |
|            |   | Atuar em equipe multiprofissional assegurando a assistência terapêutica universalizada na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em seus aspectos individuais e coletivos; desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos; atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos (políticas de saúde e de medicamentos); prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização; elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; realizar e interpretar exames de análise clínica hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnica específica; realizar determinações laboratoriais no campo da citogenética; efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; atuar na seleção (padronização), compra (licitação e opção técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; atuar no controle de qualidade, iniquidade e eficácia de |



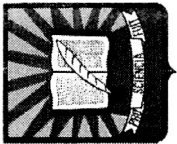
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

|            |  |   |
|------------|--|---|
| Contador   | Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho da categoria                        | medicamentos; desenvolver atividades de formação e educação; executar outras atividades correlatas.   |
| Enfermeiro | Enfermagem e registro profissional no Conselho da categoria                                | Coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas; participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral do patrimônio; executar outras atividades compatíveis com o cargo.<br>Receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem na verificação de sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial e frequência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos, <b>quando não vedado</b> ; efetuar curativos; realizar visitas domiciliares; promover bloqueios de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo; tomar decisões visando o uso apropriado, a eficiência, a eficácia e o custo efetividade da força de trabalho, medicamentos, equipamentos, procedimentos e práticas; avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas; manter o sigilo das informações confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral; <b>dirigir e/ou chefiar os serviços de enfermagem nos órgãos integrantes da estrutura básica da instituição de saúde e unidades de enfermagem</b> ; executar outras atividades compatíveis com o cargo. |
| Engenheiro | Engenharia Civil ou Engenharia Agrônômica e registro profissional no Conselho da Categoria | Desenvolver projetos de infra-estrutura e estruturais de loteamentos e urbanização de favelas; elaborar orçamentos de empreendimentos e urbanização de favelas; preparar pastas técnicas para obtenção de   |



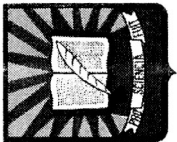
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

|              |   |  |
|--------------|---|--|
| Farmacêutico | Curso Superior em Farmácia e registro profissional no Conselho da categoria | <p>recursos externos e processos licitatórios; dirigir e acompanhar a execução de obras; avaliar situações de risco envolvendo inundações, desmoronamentos, deslizamentos, edificações; avaliar as condições físicas dos prédios municipais; emitir pareceres em protocolos de reformas; demolições e construções em áreas envoltórias e bens tombados; promover vistoria técnica; emitir e calcular laudos e cálculos estruturais; analisar protocolos e plantas do município; avaliar imóveis; estabelecer diretrizes viárias; orientar e coordenar equipes de trabalho junto às obras e reformas; atender e orientar o público em geral; executar outras atividades correlatas.</p>   |
|              |   | <p>Desenvolver e implementar a programação, supervisão, coordenação e execução especializada, abrangendo trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos, bem como trabalhos em laboratório ou em campo, envolvendo drogas, produtos químicos ou biológicos usados em campanha de saúde pública; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do próprio estabelecimento; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a saída em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais; contribuir para a promoção da saúde individual e coletiva, principalmente no campo da prevenção; atuar na seleção (padronização), compra (licitação e opção técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; atuar no controle de qualidade, iniquidade e eficácia de medicamentos; desenvolver atividades de formação e educação; executar outras atividades correlatas.</p> |



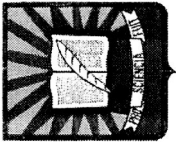
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

|                |   |   |
|----------------|---|---|
| Fisioterapeuta | Fisioterapia e registro profissional no Conselho da categoria   | Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de Saúde; realizar visitas domiciliares; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético – funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de processos terapêuticos em Unidades de Saúde; executar outras atividades compatíveis com o cargo. |
| Fonoaudiólogo  | Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho da categoria | Atuar em equipes multifuncionais, no desenvolvimento de projetos terapêuticos; abordar os distúrbios da comunicação, prevenindo, avaliando, diagnosticando e reabilitando alterações na audição, voz, fala, linguagem, motricidade oral e leitura escrita, oferecendo atendimento a todas as idades; realizar ações individuais e coletivas na assistência, vigilância e educação em saúde; facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o autocuidado; participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas no órgão por outros servidores ou estagiários e voluntários; atuar na comunidade através de ações intersetoriais; executar outras atividades compatíveis com o cargo.                     |
| Médico         | Medicina e registro profissional no Conselho da categoria       | Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar visitas domiciliares; realizar  |



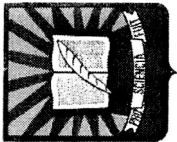
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

|                    |   |  |
|--------------------|---|--|
| Médico ESF         | Medicina e registro profissional no Conselho da categoria             | <p>atendimento ao acidente do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica; executar outras atividades compatíveis com o cargo.</p> <p>Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito.</p> |
| Médico Veterinário | Medicina Veterinária e registro profissional no Conselho da categoria | <p>Proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças de animais; proceder ao controle de zoonoses; orientar proprietários sobre o modo de tratar e criar animais; fazer o atendimento ambulatorial de pessoas atacadas por animais; executar outras atividades compatíveis com o cargo de médico-veterinário, diretamente responsável pelo desenvolvimento da produção animal e interessada nos problemas de saúde pública e conseqüentemente,</p>  |



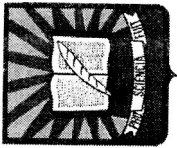
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

|                      |  |
|----------------------|--|
|                      | <p>na segurança nacional, integra-se no complexo das atividades econômica e sociais do País. Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob, qualquer título; inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria-prima produtos de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea; identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, peritagem e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais; estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; padronizar e classificação de produtos de origem animal.</p> |
| <p>Nutricionista</p> | <p>Nutrição e registro profissional no Conselho da categoria</p>   |
| <p>Odontólogo</p>    | <p>Odontologia e registro profissional no Conselho da categoria</p>  |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

|                       |  |   |
|-----------------------|--|---|
| Psicólogo             | Psicologia e registro profissional no Conselho da categoria          | <p>Educacional – Diagnosticar e planejar programas no âmbito da educação e lazer, atuando na realização de pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual; elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; proceder a estudos, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática psicopedagógica atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho. Social – Atender individualmente e em grupo, visando auxiliar à reflexão de sua própria história e a elaboração de novos projetos de vida objetivando a inclusão social, bem como desenvolver mecanismos facilitadores que incentivem o usuário à participação popular, tomando-se como referência para compreensão a elaboração das metas o contexto psicossocial do usuário; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; articular junto à comunidade, às famílias, crianças e adolescentes e a população em geral, a rede de serviços e atenção, participando de Fóruns pertinentes; coordenar grupos com a população atendidas, operativa e sócio-terapêutica, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos mesmos; executar outras atividades compatíveis com o cargo.</p> |
| Terapeuta Ocupacional | Terapia Ocupacional e registro profissional no Conselho da categoria | Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos; coordenar, planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde e em educação ligadas às problemáticas específicas, físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais; intervir terapêuticamente,  |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>utilizando-se de técnicas específicas, em atividades individuais e / ou coletivas, nos níveis preventivos, curativo, reabilitação e inclusão social; promover a adaptação de recursos e materiais para adequação de posturas e atividades diversas, nos ambientes em que o paciente se estabeleça; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; executar outras atividades compatíveis com o cargo.</p> |
|--|--|---|

2

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

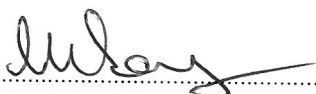
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar 005/2015

“ Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 030/2006, de 01/06/2006 e da Lei Complementar 103/2014, de 04/12/2014, e dá outras providências.”

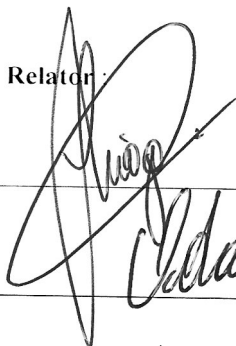
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de outubro de 2.015.